



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – PRPPGI  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

**EDITAL PRPPGI Nº 16/2020**  
**PROCESSO SELETIVO DISCENTE PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**PSICOLOGIA - CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO - ANO LETIVO 2021**

**PORTARIA Nº 010/2021/CGPSI, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

A *Comissão Gestora do Processo Seletivo Discente* para o Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf, Instituída pela Portaria Nº 563, de 09 de novembro de 2020, no uso das atribuições legais e em conformidade com as normas estabelecidas pelo Edital PRPPGI nº 16/2020, resolve:

- 1.** COMUNICAR que os recursos interpostos contra o resultado da **Avaliação do Currículo, o Resultado Preliminar e a Classificação Geral do Processo Seletivo Discente**, elencados a seguir, foram CONHECIDOS;
- 2.** INFORMAR as decisões quanto aos recursos interpostos (vide a seguir), na ordem de inscrição, com a data do protocolo e parecer da comissão:

| <b>Código de inscrição</b> | <b>DATA DO PROTOCOLO</b> | <b>PARECER</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25727                      | 06/02/21 13:42:30        | <b>INDEFERIDO.</b> A pós-graduação <i>latu sensu</i> comprovada já havia sido contabilizada (no valor de 2,0 pontos), entretanto (i) a atividade apresentada como de “Participação em Programa de Extensão na área de Psicologia ou áreas afins” não se caracteriza como tal e (ii) dentre os documentos apresentados como de “Participação em Eventos”, os seguintes não se caracterizam como de participação em evento científico na área da Psicologia ou áreas afins: “Curso Sistema de Condicionais”, “Curso Sistema de Gestão de Benefícios”, “Webpalestra NASF – Desafios para o cuidado e gestão na Atenção Básica” e “Curso de Manejo e |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – PRPPGI  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

|       |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       |                     | Promoção de Aleitamento Materno”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 25752 | 06/02/21 10:50:00   | <b>DEFERIDO.</b> A classificação apresentada considerou erroneamente que o orientador pretendido ofereceu duas vagas para o período letivo 2021.1, enquanto de acordo com a Errata nº 3 do Edital 16/2020 o quantitativo era de apenas uma vaga. Com o ajuste, a classificação da cãdida passa a ser 1º LUGAR (PA), garantindo a vaga ofertada para a candidata apta a concorrer às ações de políticas afirmativas (PA).                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 25768 | 05/02/21 - 20:24:38 | <b>INDEFERIDO.</b> O item 8.3 do edital, portanto anterior ao item 10 (apresentado na justificativa do recurso), é claro ao especificar que “ <i>No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá anexar uma cópia em PDF do Currículo Lattes acompanhado de documentos comprobatórios.</i> ” Ademais, o item 8.3.1. também deixa claro que “A avaliação do currículo levará em consideração, estritamente, os títulos e a produção intelectual, científico-acadêmica dos últimos cinco anos <i>atestada por meio dos documentos comprobatórios enviados.</i> ” Sendo assim, não há como avaliar o currículo sem os documentos comprobatórios. O edital é claro quanto à necessidade de anexar os documentos comprobatórios do currículo. |
| 25829 | 06/02/21 14:34:38)  | <b>INDEFERIDO.</b> A candidata não apresentou comprovação de participação em programa PET como estudante, o que consta são duas declarações de preceptoria de estágios supervisionado do curso de enfermagem: uma da Univasf dos anos de 2012, 2013 e 2014 e outra da UPE, do ano de 2014 (todas concluídas há mais de cinco anos, inclusive). Outras comprovações são de três pós-graduações <i>latu sensu</i> , mas apenas uma foi contabilizada. As demais comprovações referem-se à participação em eventos.                                                                                                                                                                                                                      |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – PRPPGI  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

|       |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25961 | 05/02/21 19:19:42<br>05/02/21 22:18:37 | <b>INDEFERIDO.</b> Os pontos do currículo referente à pós-graduação <i>latu sensu</i> e às demais atividades da candidata não foram contabilizados porque a candidata não apresentou no ato da inscrição nenhum documento comprobatório do seu Currículo Lattes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 25967 | 06/02/21 14:06:37                      | <b>INDEFERIDO.</b> Quanto à “Participação em Programa de Extensão da Área de Psicologia ou áreas afins”, o certificado apresentado trata de curso que, de fato, se caracteriza como de extensão e de área afim à Psicologia, entretanto, a candidata não participou da elaboração e/ou condução do curso indicado – como os itens pontuados nesse quesito de todos os outros candidatos o foram. A candidata foi apenas estudante no referido programa de extensão.                                                                                                                                                       |
| 25993 | 05/02/21 21:12:54                      | <b>INDEFERIDO.</b> Como indicado no próprio recurso do candidato, o edital prevê expressamente em seu item 8.3.1 que somente serão considerados os títulos e a produção intelectual, científico-acadêmica <i>dos últimos cinco anos</i> – sendo explícito no Anexo XII que isso também valia para os títulos de pós-graduação <i>latu sensu</i> . Questionamentos ao conteúdo do próprio edital deveriam ter gerado pedido de impugnação do edital no período específico para tanto (20/11/20 a 23/11/20). Como o título de especialização que o candidato questiona é de setembro de 2009, ele não pode ser considerado. |
| 25995 | 06/02/21 14:48:55                      | <b>INDEFERIDO.</b> Nos arquivos enviados pela candidata durante a inscrição não havia nenhum documento comprobatório das atividades, dos títulos e da produção intelectual, científico-acadêmica, indicadas no Currículo Lattes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – PRPPGI  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

|       |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26010 | 06/02/21 15:55:48 | <b>DEFERIDO PARCIALMENTE.</b> O certificado apresentado na p. 25 do currículo da candidata passou a ser contabilizado, levando a nota da candidata na categoria “Atividade Docente” do currículo ao máximo possível de 2,0 pontos. Os demais itens mencionados no recurso ocorreram há mais de cinco anos, considerando – como foi feito para todos os candidatos – a data da realização da atividade e não a da emissão do comprovante. Desse modo, a nota do currículo (bruto) da candidata passou a ser 2,0; a nota do currículo (ponderada) passou a ser 0,59; e a nota final passou a ser 6,56. Essas mudanças, entretanto, não alteraram a classificação.                                                                                                                                 |
| 26039 | 06/02/21 15:59:57 | <b>INDEFERIDO.</b> Esclarecemos que: um dos semestres de participação no programa de extensão ocorreu há mais de cinco anos; o programa institucional do qual a candidata participou não era da área de Psicologia; a participação em um dos eventos científicos não se deu como ouvinte/participante, mas como voluntária; outros seis eventos não se caracterizam como eventos científicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 26046 | 06/02/21 15:36:41 | <b>INDEFERIDO.</b> O item 3.8 e o Anexo II do edital especificam a quantidade de vagas referentes à política de ações afirmativas (PA) ofertadas para o presente edital. Seguindo a Resolução nº 24/2019 – Conuni/Univasf e a legislação relacionada, o total de 30% dessas vagas (PA) diz respeito ao total de vagas e não a 30% de vagas por orientador - até porque seria inviável tal compreensão à medida que muitos orientadores disponibilizaram apenas 1 ou 2 vagas (impossível ofertar 30% de 1 ou 2 vagas). Os orientadores a receberem candidatos das vagas de PA, portanto, não foram especificados de antemão, garantindo a escolha de orientador pretendido dos candidatos às PA. Ademais, como especificado no Anexo II, as vagas foram distribuídas por período de entrada e os |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – PRPPGI  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

|  |  |                                                                    |
|--|--|--------------------------------------------------------------------|
|  |  | candidatos se inscreveram e concorreram separadamente por entrada. |
|--|--|--------------------------------------------------------------------|

Petrolina/PE, 08 de fevereiro de 2021.

**Angelo Augusto Silva Sampaio**  
Presidente da Comissão Gestora do Processo Seletivo Discente  
Matrícula SIAPE 1672870